PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº43/2007

Súmula:Cria no âmbito da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Parlamento Jovem e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, ***APROVA:***

Art. 1º. Cria no âmbito da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o "Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr".

Art. 2º. O Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr, tem por objetivo viabilizar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo legislativo democrático através da participação dos jovens em uma atividade parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§1º O exercício do mandato terá finalidade instrutiva e deverá ocorrer todos os anos, no segundo semestre, em data a ser estabelecida por seus líderes, respeitada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§2º O Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr será constituído por estudantes das 8ª séries do ensino fundamental e estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados, e, que tenham obtido a nota pertinente à média escolar.

Art. 3º. Para a realização dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr, serão observados os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das propostas legislativas, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão, votação em Plenário, onde estará consignado o nome do autor do "projeto legislativo" aprovado.

Parágrafo único. Os funcionários da Câmara Municipal da Lapa/Pr deverão assessorar os jovens para a realização da Sessão Plenária do Parlamento Jovem a ser transcorrida no recinto do Plenário, bem como, para a evolução dos trabalhos até o seu final.

Art. 4º. O Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr será composto por 1 (um) aluno(a) proveniente de cada escola ou colégio, conforme determinação do artigo 2º, §2º desta Lei, a qual ficará desde já responsável pela eleição em seu recinto do seu representante anualmente.

Parágrafo único. No momento da posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr deverão prestar o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, observar as demais Leis, desempenhar o mandato de Parlamentar Jovem que me foi confiado e colaborar para o progresso do Município e bem-estar dos jovens lapeanos."

Art. 5º. A Mesa da Câmara Municipal da Lapa/Pr, mediante Ato Interno, normatizará a consecução do Parlamento Jovem com as seguintes diretrizes:

I – cronograma em edital das atividades do Parlamento Jovem;

II – orientações e informações relativas ao processo de inscrição e participação dos interessados;

III – colaborar com orientações para que os diretores de escola possam promover no âmbito de suas respectivas escolas a eleição dos jovens parlamentares;

IV – as normas para a eleição da Mesa Executiva;

V – colaborar com a realização dos trabalhos da Sessão Plenária.

Art. 6º. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão, composta por no mínimo 03 (três) Vereadores, que ficará encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da Sessão do Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr.

§1º As atividades do Parlamento Jovem serão dirigidas por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§2º A duração será de um dia, iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos jovens parlamentares e terminando com a redação final dos projetos aprovados na Ordem do Dia.

§3º Ao final do Parlamento Jovem, os trabalhos serão encaminhados à Comissão de Vereadores mencionada no caput deste artigo para estudo da viabilidade de suas propostas, que poderão se estiverem adequadas ser apresentadas pelos Vereadores componentes na forma regimental.

Art. 7º. O Vereador do Parlamento Jovem do Município da Lapa/Pr, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, o qual será de sua livre escolha.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2007

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Yuciel V.J. dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário